



5127

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 94/2014

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo conceder nova regulamentação ao Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 4258/96.

A presente proposição visa em sua essência, suprir lacunas, rediscutir o papel do Conselho Municipal da Mulher, suas atribuições e reestruturar sua composição, considerando a frequente abstenção de diversas entidades integrantes do mesmo, o que prejudica de forma sistemática as reuniões, e inviabiliza a mobilização, a discussão e a articulação de políticas públicas para a garantia dos Direitos da Mulher.

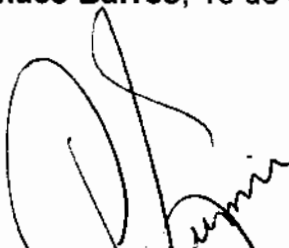
Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Assim sendo, desta forma concisa, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta Câmara Municipal, a tempo que nos colocamos a disposição nossa equipe para esclarecimentos necessários, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 18 de setembro de 2014.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Marzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 15748



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 13.312/2014

Autor: Poder Executivo

Concede nova regulamentação ao Conselho Municipal da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 4258/96, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.636/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica regulamentado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Mulher tem por finalidade assegurar à mulher a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, nas questões de gênero deste Município, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

II – formular diretrizes, propor, discutir e fiscalizar medidas de proteção dos direitos da mulher, no sentido de promover política global, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam o gênero, possibilitando sua integração e promoção como cidadã no aspecto econômico, social, político e cultural.

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

IV – oferecer subsídios para a elaboração de legislação que acarreta implicações na proteção dos direitos da mulher, e acompanhar o seu efetivo cumprimento.

V – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor.

VI – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher.

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia do direito das mulheres.

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres.

IX- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

X – promover diálogo com a sociedade civil.

XI- organizar em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas Públicas de proteção aos direitos do gênero.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Mulher será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, dos quais 50%(cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da sociedade civil, sendo:

I- oito membros titulares e oito suplentes representantes do poder executivo municipal;

II- um membro titular e um membro suplente representantes do Núcleo Regional de Ensino;

III- um membro titular e um membro suplente representantes da Delegacia da Mulher;

IV- um membro titular e um membro suplente representantes da Segurança Pública;

V- um membro titular e um membro suplente representantes da Universidade Estadual de Maringá.

Art 5º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por doze representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

legalmente constituída e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no âmbito do Município de Maringá.

Parágrafo único: A composição dos membros do Conselho Municipal da Mulher será definida por Decreto.

Art. 6º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal da Mulher será realizada em Assembléias, as quais deverão ser realizadas a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre as normas de que trata o caput e o modo de eleição das representantes não-governamentais, além dos requisitos que ensejam a destituição dos conselheiros.

Art 7º. Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art 8º. A função de Conselheira será exercida a título gratuito e considerada como de relevante serviço à Municipalidade.

Art 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal da Mulher todas as condições administrativas que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 10. O Conselho Municipal da Mulher adequará seu Regimento Interno ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 18 de setembro de 2014.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 15748

